TC nº 72-004.989.14-27

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SPTRANS. Execução das obras integrantes do Plano Municipal de Mobilidade Urbana. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-004.989.14-27, 72-004.990.14-06, 72-004.992.14-31, 72-004.993.14-02 e 72-004.994.14-67.

2.901ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 11/05/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar prejudicada a análise do Edital da Concorrência 004/2014, pela perda superveniente do objeto, à vista da revogação da licitação, consoante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, na edição de 30/12/2014.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao Tribunal de Contas da União, à Secretaria Municipal de Transportes e à São Paulo Transporte S.A.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento dos procedimentos regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Revisor "ad hoc", votando para efeito de "quorum", o Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM, nos termos do artigo 154, "caput", do Regimento Interno desta Corte.

Ausentes os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, em representação da Corte, e MAURÍCIO FARIA, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de novembro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente, com voto

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-004.994.14-67